



## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e um minuto, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Fábio Leal Cardoso, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Nona Sessão Ordinária, realizada aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro deseja um bom ano de trabalho aos Ministros, Advogados e servidores da Oitava Turma. Deseja ainda, que a Turma possa repetir no presente ano os bons resultados do ano passado. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa também parabeniza os Ministros e servidores pelos resultados do ano anterior. O Senhor James Augusto Siqueira também deseja um bom ano de trabalho em nome dos advogados e, em seguida elogia os bons resultados da Turma. O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin salienta o sucesso alcançado pela Turma, no ano anterior, e espera que, o mesmo possa se repetir no presente ano. O Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Fábio Leal Cardoso, em nome do Ministério Público, se associa as manifestações e deseja a todos um bom ao ano. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: Ag-AIRR - 194900-81.1996.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINVALDO ARRUDA, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. - SEG, Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 272400-14.1997.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZILDA APARECIDA ROGERI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eliane Simão Sampaio, Agravado(s): MARCELO MARCONDES PEDROSA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): BERTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Holanda Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 166600-38.1998.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Recorrido(s): GILBERTO LEMOS SOARES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cristina Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa" por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios". **Processo: AIRR - 2700-68.1999.5.01.0021 da 1a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): ESPÓLIO de CÉLIO LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Eugênio Corrêa dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cristina Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 102200-89.2001.5.05.0421 da 5a. Região,** Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUÍZA RAMOS DA COSTA, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESQUISAS BIOLÓGICAS - IPEB, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 166100-54.2001.5.15.0005 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): MÁRCIA AKIKO NAKANDAKARI, Advogado: Dr. João Carlos Nigro Veronezi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 116600-79.2002.5.02.0317 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELLINGTON DOS REIS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Advogado: Dr. Alexandre Tajra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 119300-78.2002.5.02.0074 da 2a. Região,** Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): AILTON CAVALCANTE MACHADO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 9942900-35.2002.5.06.0007 da 6a. Região,** Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): JAILSON BRAGA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): CAETÉS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Vicente Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 18200-83.2003.5.03.0085 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Olímpio Ribeiro Silveira, Agravado(s): PAULO JOSÉ CARVALHO, Advogado: Dr. Ciro Jarbas Moreira, Agravado(s): EDUARDO DOMINGUES BONIN - ME, Agravado(s): EDUARDO DOMINGUES BONIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22800-46.2003.5.02.0063 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÔNICA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

CRISTINA SCARAMUZZO, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. - INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS E OUTROS, Agravado(s): HERBERT LEVY PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Porto De Luca, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. José Carlos Torres Hardman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 288000-04.2003.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO MORAES, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 37300-57.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRRIGAÇÃO DO BRASIL LTDA. - IRRIGABRAS, Advogado: Dr. Celso Fernando Picinini, Agravado(s): LUZIA EVA COSTA GOMES, Advogada: Dra. Vanusa Alves de Araújo, Agravado(s): PROTEMET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): EDNA APARECIDA MENDES PASCUCCI, Agravado(s): MARCELO PASCUCCI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226400-30.2004.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Gessi Martinez, Agravado(s): FRANCINEIDE ALVES DE SOUZA QUEIROZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 46285-84.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARLETE LOPES, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 74400-46.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s) e Recorrente(s): JACIR CARONERA, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional convencional ou, na ausência deste, do legal, observando-se os reflexos legais. **Processo: AIRR - 120900-68.2005.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGNALDO BONFIM DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravado(s): CETREL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 224400-61.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CELINSKI, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s):



CONSULADO GERAL DE PORTUGAL EM SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Alberto Martins Araújo, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2500-52.2006.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): EDSON JOAQUIM DE LIMA, Advogado: Dr. Simone Cristina da Hora, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Rosemary Francino Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 38500-02.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): MARGARETE ZANZARINI, Advogado: Dr. Wilson Siaca Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EMBIARA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gava Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA", por violação do art. 5º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão Regional, restabelecer a sentença no que toca ao dano moral e à indenização respectiva; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Quinta Reclamada. **Processo: AIRR - 58500-49.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Joaquim Asér de Souza Campos, Agravado(s): MOLISE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Fernandes de Lima, Agravado(s): LUÍS ARNALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): RUMMO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime Gonçalves Cantarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157700-81.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravante(s): EVERALDINO GUIMARÃES ARAÚJO, Advogado: Dr. Arnaldo Martinez Camarinha da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 167700-86.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4100-33.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MARCELO BARROS RODRIGUES PAIVA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21000-83.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): FABIANO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) não conheceu do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Antibióticos do Brasil), ante a sua intempestividade; e, b) conheceu do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Eli Lilly do Brasil) e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21900-96.2007.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MARCOS PAULO DE MATOS, Advogado: Dr. Bruno Roberto de Souza, Agravado(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47400-81.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAGNER ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Décio Nascimento, Agravado(s): SCOR - SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 93400-85.2007.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINE FERREIRA CRUZ, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



**Ag-AIRR - 100300-67.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELIO EDUARDO DA ROSA, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): EXPRESSO MIRASSOL LTDA, Advogada: Dra. Juliana Assolari Adamo Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 118900-76.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO OLIVIERI NETO, Advogado: Dr. Camila da Silva Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravante e Recorrida, Dra. Mila Umbelino Lôbo. **Processo: AIRR - 124700-21.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Eugênio Antônio Capel Bernardes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128800-35.2007.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JULIA LAMAS ESTEVES, Advogada: Dra. Rosaneh Lopes Portes, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 144000-98.2007.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Helio Roberto Novoa da Costa, Agravado(s): ANDRÉ DE AZEVEDO BAPTISTA, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 184700-56.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): JANAINA VENANCIO, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 196500-78.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LANCER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Lupino, Agravado(s): EDSON DONIZETE MALAQUIAS, Advogado: Dr. Celi Rosana Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 281300-24.2007.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GEVALDO CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Recorrido(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "motorista - intervalo intrajornada - redução por norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, no período não prescrito, ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, com reflexos em férias com adicional de 1/3, 13º salários, descansos semanais remunerados, FGTS acrescido da indenização de 40% e aviso prévio indenizado. Na liquidação, deverá ser observada a evolução salarial. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$20.000,00 (vinte mil reais) e das respectivas custas para R\$400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 283000-23.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HELIO DE SOUZA ARRUDA, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Recorrido(s): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Recorrido(s): TRANSPORTES CAVALINHO LTDA, Advogada: Dra. Lucilene Machado Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a responsabilidade objetiva do empregador pelo acidente de trânsito ocorrido durante o trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que os pedidos do reclamante relacionados aos danos materiais e morais decorrentes do acidente (item "c" dos pedidos da petição inicial - fl. 9) sejam examinados, como se entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 286600-69.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO DO AMARAL PRICOLI, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 2053200-28.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): IRIS KLOCZKO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s) e Recorrente(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Juliana Mandeli Loiola, Agravado(s) e Recorrido(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s) e Recorrido(s): OPERACIONAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Giamondo Massei Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tópico "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 6900-79.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente(s): CLEONICE VAIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por violação dos artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o acórdão regional de fls. 1200/1202/v, no que tange aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante quanto ao tema "validade dos registros de horários", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que transcreva, expressamente, os horários registrados às fls. 755, 759, 760 e 761 e o depoimento da testemunha Luiz



Daniel Silva Silveira, manifestando-se, ainda, sobre as condições dos registros de horários de outubro/2004, abril, julho e setembro/2005 e março e outubro de 2006, uma vez que a Reclamante alega que se encontram incompletos ou rasurados. Prejudicada a análise dos demais temas. II - julgar prejudicada a análise dos Recursos de Revista dos Reclamados. **Processo: AIRR - 19500-10.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DANIEL BATISTA BEZERRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): OXIGÊNIO TÉCNICA E EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24900-76.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): GILBERTO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Moreira Evaristo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 31700-32.2008.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Agravado(s): GILVAN SALES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 51800-90.2008.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MAIRENE ROCHA CUNHA, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); dele conhecer no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por má aplicação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa do referido artigo; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 60100-87.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ DE AGUIAR SIQUEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 62900-90.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): SEBASTIÃO ANTUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 67300-78.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MULTILIFT OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Laura Maria de Souza Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BOSCO MALTA, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "DANO MATERIAL. ACIDENTE DE



TRABALHO. CUMULAÇÃO DE RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS COM O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização por dano material já deferida ao Autor não sofra qualquer dedução ou compensação com os benefícios previdenciários auferidos. **Processo: AIRR - 83700-70.2008.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ AMÂNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: ED-ED-AIRR - 95800-96.2008.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DERIVAL CAETANO MOREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): TRANSPORTES URBANOS SÃO MIGUEL DE ILHÉUS LTDA., Advogado: Dr. Moacyr de Moura Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 104300-87.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS SANTA ROSA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 129500-45.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Recorrido(s): ALEXANDRE VITOR LOURENÇO, Advogado: Dr. Érica Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste expressamente sobre o disposto nas cláusulas 8ª e 23ª da norma coletiva dos bancários. Sobrestados os demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 138200-16.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Alves de Almeida, Embargado(a): UP GRADE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 151600-36.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. Rodrigo Leite de Castro, Agravado(s): ROGÉRIO DE LIMA PACHECO, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 154400-05.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Francisco Emrane Teixeira Matias, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-RR - 170000-12.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Embargado(a): CAIXA DE



PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogada: Dra. Lara Corrêa Sabino Bresciani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 196300-27.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MORAES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 202200-34.2008.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CÉLIA APARECIDA AMBROSIO MARTINS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghí Losano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO CONCEDIDO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - ACUMULAÇÃO COM O INTERVALO INTRAJORNADA LEGAL", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de previsão de intervalo em norma coletiva não concedido, distinto do intervalo intrajornada legal, acrescer à condenação o pagamento de 15 (quinze) minutos como extras e reflexos; dele não conhecer nos demais temas; e II - conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PAGA A MAIOR - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras excedentes à 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, inclusive quanto à gratificação de função, autorizada a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia a Reclamante pela de 6 (seis), na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 237100-31.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVAN JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 257485-73.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): ÂNGELO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Nelson Antônio Serpa, Recorrido(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Sidinei João Straus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 431040-20.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Recorrido(s): OZÓRIO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 24300-72.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE



JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): NELSON HERMENEGILDO MONTEIRO, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 31800-06.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): JOÃO ANECI DE LIMA, Advogado: Dr. Rosicléia de Fátima Bordim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, conheceu do Recurso de Revista da Reclamada no tema "NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - JUS POSTULANDI - CONFISSÃO FICTA - PRECLUSÃO CONSUMATIVA", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastada a confissão ficta declarada e mantida a preclusão consumativa, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgou prejudicado o exame dos temas remanescentes; e III - julgou prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 34300-27.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CECÍLIA MARIA PEINADO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ESTABILIDADE PRÉ-ELEITORAL - ABRANGÊNCIA", por violação ao artigo 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o direito à estabilidade provisória da Reclamante e condenar o Reclamado ao pagamento da indenização consistente nos salários e reflexos devidos, nos termos da Súmula nº 396, item I, do TST; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 150, quando fixada a jornada laboral de 6 (seis) horas, e 200, se estabelecida a de 8 (oito); dele conhecer no tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 39600-21.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO MANOEL DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Haroldo Del Rei Almendo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 42800-63.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FLAVIO BATISTA DE BARROS, Advogado: Dr. Edson José de Arruda, Recorrido(s): CÉU AZUL ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Júlio do Carmo Del Vigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 343, § 2º, e 345 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pena de confissão imposta ao Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, partindo da premissa de que é da Reclamada o ônus da prova quanto à compatibilidade entre os horários de início e término da jornada do Autor e os do transporte público regular, prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ARR - 48100-**



**48.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrido(s): EVIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado; e II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por contrariedade à OJT 7 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da parcela "auxílio-refeição" (cheque-rancho) em sua base de cálculo. **Processo: Ag-AIRR - 61100-53.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CARLOS JOSÉ MERGENER BOLOGNESI, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 62900-45.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): CRISTIELLY BERNARDES PEREIRA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64200-38.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SCHIMITT & AUDITORES ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Agravado(s): EMILENE DA SILVA WALMOTT, Advogada: Dra. Fátima Maria Motter, Agravado(s): SCHIMITT OLIVEIRA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65800-13.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): ELISÂNGELA ALVES DA SLLVA VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos André Ferreira Melo, Agravado(s): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 66040-18.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA BEZERRA PIMENTEL, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FEPAD, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 78100-74.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Recorrido(s): ABYRAN PEIXOTO FEITOSA, Advogado: Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso de revista, não conhecê-lo quanto aos temas "doença ocupacional - indenização por danos morais - responsabilidade do empregador - nexo causal" e "multa aplicada por ocasião dos Embargos de Declaração"; e dele conhecer no que respeita ao tópico "indenização por danos morais - doença ocupacional - quantum indenizatório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à condenação a título de danos morais para R\$ 50.000,00



(cinquenta mil reais). **Processo: RR - 80500-09.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): ROGÉRIO MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 88500-83.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE ARAÚJO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Isak José de Macedo, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Maryella Bastos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90700-87.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniele Guimarães de Araújo, Agravado(s): DÉBORA ASSIS DUARTE, Advogada: Dra. Izabella Branco de Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 100900-68.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE SATURNINO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Mário Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Rescisão indireta. Ausência de recolhimento do FGTS.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio e dos reflexos, a multa de 40% do FGTS, e a liberação das guias de seguro desemprego ou a indenização correspondente. Mantido o valor das custas e da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 122400-10.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Mariano José De Salvo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 130300-33.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 133300-06.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): MICHELE POTTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135600-52.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): AKIKO GUNJI,



Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Armando Vieira Laranjeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 143100-33.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): PAULO JORGE NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Rosemary Francino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 164100-49.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARÇAL MORENO NUNES, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 167000-55.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ERLI FERREIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): MARIA REGINA FERREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcos de Andrade Nogueira, Agravado(s): PUELLA VESTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 183800-69.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Carneiro, Agravado(s): AILA DE ALENCAR ARARIPE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 245200-87.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Agravante(s): KELLY CRISTINA ESTIVALLI MARINHO, Advogado: Dr. Alessandro Ferreira, Agravado(s): PROBANK S.A., Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 258800-29.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GILBERTO MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Cássia Aparecida de Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para a análise do feito, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da União, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 270886-86.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE ICARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Réus, Agravado(s): PEDRO MANOEL MOTTA, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): AFASI - ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 275400-05.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COPPIO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Luís Alberto Lemes, Agravado(s): NATANAEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO BUTANTAN, Advogado: Dr. Vivyanne Patrício, Agravado(s): INSTITUTO TERAPÊUTICO DELTA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Flávio Pereira de Lira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 346200-21.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): FLÁVIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da aplicação do adicional de 50% no cálculo das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada suprimido e dos minutos residuais, em conformidade com o comando exarado no título executivo judicial. **Processo: RR - 144-36.2010.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrente(s): MOACIR PIZZOLATO, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela CEF nos seguintes temas: "Competência da justiça do trabalho - Entidade de previdência privada - Modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "Legitimidade passiva ad causam", "Prescrição", "Vantagens pessoais - alteração contratual lesiva", "Promoções por merecimento - plano de cargos e salários - avaliação de desempenho", "Integração das horas extras no cálculo da licença-prêmio e APIP", "FGTS", "Limitação da condenação", "Recálculo do valor saldado dos benefícios do REG/REPLAN - integralização da reserva matemática - transação - adesão ao novo plano", "Responsabilidade solidária", "Juros e correção monetária" e dele conhecer no tópico "diferenças de CTVA - reajuste salarial de 5% - norma coletiva", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reajuste de 5% sobre a parcela CTVA; c) não conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF quanto aos temas: "Competência da justiça do trabalho - Entidade de previdência privada - Modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "Recálculo do valor saldado dos benefícios do REG/REPLAN - integralização da reserva matemática - transação - adesão ao novo plano", "Diferenças de CTVA - reajuste salarial de 5% - norma coletiva", "Ausência de interesse processual" e "CTVA - natureza jurídica - inclusão no salário de contribuição"; e d) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que se refere aos temas "promoção por merecimento - plano de cargos e salários - avaliação" e "valor saldado - reserva matemática". **Processo: RR - 169-30.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): WALMIR JOSÉ BOTTERO FILHO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, quanto ao tema "PORTUÁRIO. GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE. INTEGRAÇÃO. HORAS EXTRAS", por contrariedade à OJ 60, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras pela integração da GIP em sua base de cálculo; e quanto ao tema "PORTUÁRIO. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE RISCO", por violação do art. 14, caput, da Lei nº 4.860/1965, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de risco pela integração da GIP em sua base de cálculo.



**Processo: Ag-AIRR - 191-61.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): EUNICE PAULINO LOPES, Advogado: Dr. Juliana Nunes Partinelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Advogado: Dr. Helenita de Barros Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 227-58.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): FRANCISCA DE FÁTIMA FERREIRA MARTINS LIMA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por violação da Súmula 291, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 257-22.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): METALÚRGICA DAK LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Silva dos Anjos, Recorrido(s): ESPÓLIO de GILBERTO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação aos honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto ao reconhecimento de vínculo empregatício. **Processo: RR - 275-64.2010.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Recorrido(s): MAICON RODRIGO DE SOUZA SOUZA, Advogada: Dra. Jussara Aurélio Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se considere o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: Ag-AIRR - 297-05.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): LUCIMAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Dr. Luís Antônio Nascimento Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 338-20.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ORLANDO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 352-51.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINA CÉLIA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 396-18.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTANISLAU FÉLIX BUDZIAK, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 475-50.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO JOÃO DIAS PRESTES, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO



PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula 288, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto ao deferimento das diferenças de complementação de aposentadoria e de auxílio-doença com a adoção do critério do cálculo inicial previsto no Regulamento de 1975 (integralidade da média dos salários de cálculo sem aplicação do coeficiente redutor e fator de redução do salário real de benefício); b) conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista adesivos interpostos pelas primeira e terceira reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 562-78.2010.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOAQUIM VICENTE RIBEIRO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO PERÍODO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar pagamento de 1 (uma) hora extra por dia de efetivo labor a título de intervalo intrajornada não concedido integralmente, nos dias em que o empregado laborou além das seis horas diárias. **Processo: AIRR - 568-12.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA., Advogada: Dra. Luciane Andréia Mendel Torres, Agravado(s): JANIO DA SILVA SALDANHA, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 660-74.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUCIELE APARECIDA RUVIERO DOURADO, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 664-92.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): FERNANDO PAULO SALDANHA FILHO, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ANISTIA - DEMORA NA READMISSÃO - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS", por violação ao artigo 6º da Lei nº 8.878/94 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as indenizações a título de danos morais e materiais decorrentes da demora na readmissão; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - não conhecer dos demais tópicos. **Processo: AIRR - 724-35.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Ana Flávia Borsali, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE CARRATO, Advogado: Dr. Giovani Marques Kaheler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 731-30.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ANALICE RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 788-75.2010.5.01.0045**



**da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): FLÁVIA DE JESUS FERRAZ, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues G. Bastos, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 803-41.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): SAMUEL CARNEIRO MENEGUETE, Advogado: Dr. Ivaldo Flor Ribeiro Júnior, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 822-31.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrente(s): JOSÉ BONFIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas. Determinar a reautuação dos autos, para que o Reclamante também conste como Recorrente. **Processo: ARR - 855-66.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISA DE FATIMA PRADO, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Carina Poleselli Bruniera, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - JUROS E MULTA DE MORA - FATO GERADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito à Reclamante e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele conhecer no tópico "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ATUALIZAÇÃO - TAXA SELIC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 877-26.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procuradora: Dra. Ana Júlia Medeiros Moreno, Agravado(s): RAILTON SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Sampaio das Mercês Barroso, Agravado(s): CLIPS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 883-51.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrente(s): IVONETE AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre as seguintes questões: 1) se à época da admissão da reclamante havia ou não ajuste coletivo estabelecendo a natureza indenizatória do auxílio-alimentação; 2) se há ou não previsão em norma coletiva de que o sábado seja considerado dia de descanso remunerado ou de que nele repercutam as horas extras; e 3) se a prescrição quinquenal aplicada se refere, também, à pretensão do FGTS sobre as comissões pagas por fora; e julgar sobrestado o exame dos temas remanescentes; e b) julgar sobrestada a análise do recurso de revista interposto pelo reclamado. Após, subam os autos a esta Relatora, com ou sem recurso das partes. **Processo: ARR - 911-86.2010.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Rômulo Serrão Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CILENO SANTOS BORGES, Advogada: Dra. Larissa Maués de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. CUMPRIMENTO DE JORNADA DIÁRIA SUPERIOR A OITO HORAS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando inválida a cláusula coletiva que estabeleceu a jornada de 12x24, determinar o pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária, parcelas vencidas e vincendas, observados o adicional de 50%, o divisor 180, os reflexos decorrentes e o disposto na OJ 97 da SBDI-1 do TST. Autorizada a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título. **Processo: ARR - 945-46.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCÍRIO GERVÁSIO, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da VALE S.A. e III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "REDUÇÃO DO ÍNDICE EM FEVEREIRO DE 2007 - PERCENTUAL RELATIVO AO AUMENTO REAL - ILEGALIDADE", por violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando ilegal a supressão do índice de aumento real de 1,742% (um vírgula setecentos e quarenta e dois por cento), determinar o pagamento das diferenças devidas, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal declarada; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 964-12.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ROMEU JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Aparecido Signato de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONAB. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. O Reclamante fica dispensado do recolhimento das custas processuais, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Prejudicada a análise do tema "EMPRESA PÚBLICA. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO". **Processo: RR - 1006-22.2010.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FISIO SABIN LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo Nardez Bôa Vista, Recorrido(s): CAMILA KATSURAGAWA DE OLIVEIRA,



Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Recorrido(s): ALBERT SABIN HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA., Advogado: Dr. Eliane Correia Scatigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por violação ao art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 467 da CLT; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 1037-90.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): NEIVA BEATRIZ MAZZOCHI HIRAIWA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1209-71.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Patricia Uliano Effting, Agravado(s): LUIZ CÉSAR DAVID E OUTROS, Advogado: Dr. Ramon Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1219-57.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BENEDICTA COSTA DE MOURA E OUTRAS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamantes; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora das Agravantes e Recorridas, Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1224-77.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Carolina Sousa de Jesus, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogado: Dr. Fabrícia Mascarenhas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1252-48.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRAZ TOMAS NAVES, Advogada: Dra. Adriano José Bernardes de Sousa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumentos. **Processo: Ag-AIRR - 1309-77.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESPÓLIO de GILBERTO DO REIS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU, Advogado: Dr. Nelson Lopes de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1335-21.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS PIRES MACHADO, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "prescrição - diferenças de vantagens pessoais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão alusiva às diferenças de vantagens pessoais perseguidas, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do mérito do pedido, como entender de direito, observada a prescrição parcial. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados na revista, bem como dos recursos de revista interpostos pela CEF e pela Funcef, a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: AIRR - 1346-46.2010.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Livia da Cunha Botelho, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO PIMENTA REIS, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, Agravado(s): PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS CARDOSO & FONSECA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1352-21.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante às promoções por merecimento e ao recálculo do valor saldado. Integralização da reserva matemática; b) reputar-se prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada CEF, à luz da diretriz prevista no artigo 500, III, do CPC; e c) reputar prejudicado, ainda, o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada FUNCEF, à luz da diretriz prevista no artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 1411-43.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO HICKMANN, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 1442-54.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA THAÍS BARRETO CASADO, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1483-31.2010.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WASHINGTON LUIZ CARDOSO FILHO, Advogado: Dr. Lígia Costa Tavares, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as diferenças de complementação de



aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, oriundas da inclusão da PL/DL 1971 nos salários do reclamante, ex-empregado. **Processo: ED-AIRR - 1512-32.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCIS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Justiniano de Souza, Embargado(a): ARMANDO PALMIERI FILHO, Advogada: Dra. Keila Cristina Vidigal Retkva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1653-76.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA REPESENTADO NA PESSOA DA VIÚVA E INVENTARIANTE AURELICE ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o direito ao pagamento do adicional de periculosidade sobre a totalidade das verbas de natureza salarial, até a data da entrada em vigor da Lei nº 12.740/2012; após esse marco, o adicional incidirá sobre o salário-base. **Processo: AIRR - 1673-93.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINÉSIO PARDIM DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Nadia Osowiec, Agravado(s): CONSTRUCTA MÃO DE OBRA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1694-83.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAWEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): JONATHAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pércio Paulo Bernardino de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1933-94.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SILAINE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Recorrido(s): SUPERMERCADO PIO BORGES LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item I da Súmula nº 244 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1938-55.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procurador: Dr. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): ROSALINA LUIZA DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2111-85.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): EVONICE ROSARITA NEVES GALVÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Stockler Pinto Bastos, Agravado(s): KAEDE LANCHONETE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2122-09.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DANTAS DE FIGUEIREDO DOS



SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA", por divergência com a OJ Transitória 71 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade (uma referência salarial a cada três anos, a partir da instituição do plano de cargos e salários, apenas nos anos em que não foram concedidas), com reflexos postulados, respeitada a prescrição quinquenal. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais). Invertidos os ônus de sucumbência, dispensando-se a Reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no artigo 790-A, inciso I, da CLT. **Processo: RR - 2243-66.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DANIEL MARTIM MÁRQUEZ ALMADA, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): ELIAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Michele Pfeffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR ACORDO COLETIVO - PORTARIA Nº 42/2007 DO TEM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária e reflexos, decorrentes do intervalo intrajornada parcialmente usufruído; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: ED-AIRR - 2337-15.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Embargado(a): ESTEVAM EDSON DE SANTANA ARAPIRACA, Advogada: Dra. Andréa Giugliani, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Luciana da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2341-60.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 990-52.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. José Germano de Assis Rocha Filho, Recorrido(s): ROBERTO GOMES DE FARIAS, Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues Silva, Recorrido(s): AMERICAN FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra, Recorrido(s): PRESERVE SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Rosado Maia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a condenação da 2ª Reclamada limite-se ao período de vigência do contrato de prestação de serviços firmado com a 1ª Reclamada. **Processo: RR - 4169-18.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PREVISC - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): ARY JOSÉ GIL, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Eduardo Pizolati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - novo regulamento - adesão", por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a



sentença que julgara totalmente improcedentes os pedidos do reclamante, ficando prejudicada a análise do tema remanescente. Invertidos os ônus da sucumbência, exclusivamente em relação às custas judiciais, em relação às quais o reclamante é isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do 1º Recorrido. **Processo: RR - 4228-94.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): DIONATO PONTES, Advogado: Dr. Ciro Antônio Celli Damo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10606-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAIRO LUÍS GASS, Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 103600-94.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRAMETAL S.A., Advogada: Dra. Juliana Coutinho Piol, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGNO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - indeferir o pedido de condenação da Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, formulado em contraminuta; e III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, observando-se os reflexos legais. **Processo: RR - 113500-96.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): ELANE SALLES SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, nos dias em que este foi concedido parcialmente; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 46-96.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Pereira Braga, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "diferenças de FGTS - ônus da prova", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir eventuais diferenças existentes nos depósitos do FGTS e respectiva multa de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado - repercussão em outras parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os reflexos dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

repousos semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS, nos moldes da OJ nº 394 da SDI-1 do TST. Mantém-se o valor arbitrado à condenação para efeitos de custas e depósito recursal. **Processo: RR - 50-17.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WALDEMAR TONIELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Theodoro, Recorrido(s): MÁRCIO APARECIDO CASSÃO, Advogado: Dr. João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos declaratórios opostos pelos reclamados relativamente à alegação de que o reclamante não laborou em atividade de manuseio de produtos inflamáveis ou explosivos porque existem empregados responsáveis pelo abastecimento das máquinas agrícolas. Declara-se sobrestado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 53-70.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): REINALDO PEREIRA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada Brasil Kirin apenas quanto ao tópico "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. Mantém-se o valor arbitrado à condenação e às respectivas custas. **Processo: RR - 181-44.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Andréa Gusmão Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO GÓES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "prescrição"; e dele conhecer no tópico "diferenças de complementação de aposentadoria - benefício especial de remuneração - isonomia", por ofensa ao artigo 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 207-83.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrente(s): ADONAI CAVALCANTI PLASTINA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante ao tema correlato às horas extras e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva aos descontos fiscais e previdenciários, por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a responsabilidade do empregador pelo recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias e a responsabilidade do empregado pelo pagamento do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte, o qual deverá ser calculado na forma definida pelos itens II e III da Súmula nº 368 desta Corte Superior, devendo, por conseguinte, ser extirpada da condenação a indenização correspondente; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos



temas correlatos ao adicional de horas extras, aos reflexos das horas extras, à base de cálculo das horas extras, à redução do CTVA, à integração das comissões de agendamento, à integração de auxílio-alimentação e cesta-alimentação, ao piso salarial de mercado, aos descontos fiscais e previdenciários, aos frutos percebidos na posse de má-fé e aos honorários advocatícios; e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a adoção do divisor 150 para o cálculo das horas extraordinárias a que faz jus o reclamante, observada a vigência da norma coletiva. **Processo: RR - 210-45.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IMOBILIÁRIA NOVO LAR IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Alessandro Melo Feijão, Recorrido(s): DAMIÃO CAVALCANTE DE MELO, Advogado: Dr. Alexandre Campelo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 218-64.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 257-49.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): OSIMO JOÃO DE JESUS CHAVES, Advogado: Dr. Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 273-34.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Flávia Vieira Carvalho, Agravado(s): LÍLHIAN GOMES MARTINS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 353-68.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): STOCK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): RODRIGO RIBEIRO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada. **Processo: ARR - 356-58.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRIBUIDORA PELOTENSE DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Mascarenhas Schild, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANDRÉ ÁVILA DAS NEVES JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Alex Herder de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da segunda Reclamada; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 445-49.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Montanari Rosa Rangel, Agravado(s): GRAÇA MARIA MACHADO DINIZ, Advogada: Dra. Cyntia Pinto Sússekkind Rocha, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 451-39.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SEBASTIÃO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 472-45.2011.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PATRICIA DE OLIVEIRA SANTI, Advogado: Dr. Jader Evaristo Tonelli Peixer, Recorrido(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 90, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao adicional de horas extras a ser aplicado às horas in itinere. **Processo: RR - 478-57.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MELQUISEDEC DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. MAQUINISTA. CONCESSÃO PARCIAL. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos legais pertinentes. **Processo: RR - 485-15.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CHEMELLO E SCHOER - CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rui Costa dos Santos, Recorrido(s): ALESSANDRA MEDINA COPETTI CAMBOIN, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROFESSOR - HORAS EXTRAS - ATIVIDADES EXTRA-CLASSE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes das atividades extra-classes (três horas adicionais por semana - letra "b", parte inicial, da sentença - fl. 345) e seus reflexos; dele conhecer no tema "INDENIZAÇÃO ADICIONAL - DATA-BASE ULTRAPASSADA - AVISO PRÉVIO - SÚMULA Nº 182 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 314 do TST, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização adicional a que aludem as Leis nos 6.708/79 e 7.238/84. **Processo: RR - 503-36.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Recorrente(s): HEBER LUÍS LUCENA GOMES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela CEF quanto ao auxílio cesta-alimentação por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os pedidos relativos à referida parcela; dele conhecer quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e não conhecer dos demais temas veiculados no recurso; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Funcef; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 554-78.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOMPREGO



SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): FÁBIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Revista nos pertences do empregado. Inexistência de contato físico", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revistas nos pertences do empregado, restando prejudicada a insurgência relativa ao seu valor. **Processo: AgR-AIRR - 570-33.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): LUZIENE FERNANDES DE CARVALHO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 587-02.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HILDEBRANDO DIOGO FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Sabariego Alves, Agravado(s): ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605-31.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. TAINÁ PITANGA DE ANDRADE, Agravado(s): CRISTIANO SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Elizabeth Vazquez Novo, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 609-65.2011.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Recorrido(s): SONORA ESTÂNCIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Marques Munhoz, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 631-85.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Recorrente(s): LUIZ SÉRGIO VIERIA DO CARMO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "prescrição - diferenças de vantagens pessoais" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão alusiva às diferenças de vantagens pessoais perseguidas, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do mérito do pedido, como entender de direito, observada a prescrição parcial. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados na revista, bem como dos recursos de revista interpostos pela CEF e pela Funcef, a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: RR - 663-04.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Recorrente(s): SÍLVIO LUÍS MILTON FONTES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito, especialmente no que se refere à previsão normativa dispondo



acerca do divisor de horas extras. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante ao tema correlato ao divisor de horas extras e sobrestada a análise dos demais temas constantes no referido recurso, bem como do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 710-32.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): LILIANE PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à questão alusiva à despedida imotivada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que havia concluído pela improcedência total da presente reclamatória trabalhista. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 756-40.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RENALDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC c/c o artigo 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO COLETIVO - COMPLEMENTO DE RMNR (REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME) - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Manter o valor da condenação fixado em sentença e inverter os ônus da sucumbência. **Processo: ARR - 792-03.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISA ALVES TONHÁ RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Fredie Didier Júnior, Advogado: Dr. Louise Moscovits, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes no tema "CUMULAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - POSSIBILIDADE", por violação ao art. 7º, XXVIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a dedução do benefício previdenciário, da importância a ser auferida a título de danos materiais; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ACIDENTE DE TRABALHO - AÇÃO PROPOSTA PELOS SUCESSORES DO EMPREGADO FALECIDO", por má-aplicação da Súmula nº 219, I, e por violação ao art. 20 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Falou pelos Agravados e Recorrentes a Dra. Layanna Piau Vasconcelos. **Processo: ARR - 802-88.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WALLISON DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luisa França Bistene Salles, Agravado(s) e Recorrente(s): POTENCIAL CRED SERVIÇOS E TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "correspondente bancário - enquadramento do reclamante na categoria dos bancários - impossibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes todos os pedidos deferidos que tenham como fundamento o enquadramento do reclamante na categoria de bancário e



em suas normas coletivas, bem como para indeferir o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras; conhecer do recurso no tocante à responsabilidade pelos créditos judicialmente reconhecidos ao reclamante por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade atribuída ao Banco do Brasil S.A. b) conhecer do recurso de revista interposto pela Potencial Cred Serviços e Telefonia Ltda. no tocante à multa do artigo 477 da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; e julgar prejudicada a análise do tema restante; e c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 820-49.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NILTON GUEDES BISCH, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Felipe Nunes Ebeling, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 827-37.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EDSON DIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 873-43.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Recorrido(s): OSWALDO LUIZ CORREA, Advogado: Dr. Taicê Teixeira Acatauassú Nunes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Bruna Figueiredo Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 905-51.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 914-40.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUCIANO RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 924-53.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravante(s): RENATO ROSA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): HDDREP NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 929-94.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FELICIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO



VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 5º, LV, da Constituição e 195 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso Ordinário do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 963-05.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Meireles, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CLEONEI OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 980-35.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SUL FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EVERALDO PIEROZAN, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 989-67.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): NELSON FURTADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Agravado(s): ALTASEG TECNOLOGIA PARA AMBIENTE SEGURO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-02.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSLUTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Agravado(s): LUÍS BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Francisco André, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1094-87.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRAENSME - TRATAMENTO DE SUPERFICIES METALICAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Mirian Regina Knapik, Agravado(s): ARTÊMIO POKOJESKI, Advogado: Dr. Pedro Lilito Franceschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1139-93.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS VON MUHLEN, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1145-52.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARCOS SANTIAGO DE JESUS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravado(s): UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1149-11.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ANDRÉ YUKIHISA KOGA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1155-37.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): KATIA CRISTINA DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1195-55.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, EM COOPERATIVAS, AGROINDUSTRIAS E INDÚSTRIAS NO MEIO RURAL DE CONCÓRDIA E REGIÃO - SINTRIAL, Advogado: Dr. João Roberto Crippa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1260-06.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELA APARECIDA GRANDI, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no exame das questões como entender de direito. Por consequência, prejudicada a análise do tema remanescente; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 1275-30.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA CAETANO DO PATROCÍNIO, Advogado: Dr. Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. **Processo: ARR - 1280-10.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): NEYTON DOMINGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da CEF; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNCEF; e III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "CTVA - INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS E DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO", por violação ao artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças decorrentes da inclusão da parcela "CTVA" na base de cálculo das verbas "Vantagem Pessoal do Tempo de Serviço Resultante da Incorporação das Gratificações de Incentivo à Produtividade" e "Vantagem Pessoal - Gratificação de Incentivo à Produtividade/Gratificação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Semestral - Salário-Padrão + Função e Adicional por Tempo de Serviço - ATS", com os devidos reflexos; dele conhecer no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA - NORMA COLETIVA E ADESÃO AO PAT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, deferir ao Reclamante o pagamento dos reflexos postulados decorrentes da integração do referido auxílio, observado o período imprescrito; dele não conhecer no tema remanescente. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 1389-25.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem para que, afastada a deserção, julgue o recurso como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: RR - 1390-12.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Lincoln Soares, Recorrido(s): MÔNICA MARIA DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEI MUNICIPAL NÃO PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL - VALIDADE", por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar pedidos referentes a direitos e vantagens posteriores ao advento da Lei Municipal nº 678/91; dele também conhecer no tema "PRESCRIÇÃO BIENAL - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal das pretensões relativas ao período anterior à instituição do regime estatutário no Município. **Processo: ARR - 1456-91.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SALVADOR CHAVES BISNETO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda. e OI S.A., por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 684), prejudicada a análise dos temas remanescentes; b) em face do provimento dado aos recursos de revista das reclamadas, julgando improcedente a reclamação trabalhista, resta prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: RR - 1473-80.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

BRADERCO S.A., Advogado: Dr. Débora Alves Viana, Recorrente(s): CINTA APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto ao "BANCÁRIO - DIVISOR 150"; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tocante às "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - MULHER", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer no tópico "ESTABILIDADE - REINTEGRAÇÃO". **Processo: AIRR - 1477-34.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravante(s): KATIA DALL EVEDOVE CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 1541-83.2011.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristiane de Abreu Bergmann, Recorrido(s): SANDRA CONCEIÇÃO RAMOS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "SEXTA PARTE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a parcela sexta parte tenha como base de cálculo os vencimentos integrais do servidor público, excluídas as parcelas que, por expressa previsão legal, afastam as suas integrações no cômputo de qualquer vantagem pecuniária. **Processo: Ag-AIRR - 1589-61.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Agravado(s): SIDNEI JOSÉ APPOLARI, Advogado: Dr. Ibraim Wagner Severino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1606-30.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): ALESSANDRO CATELAN RODRIGUES MARTINS, Advogada: Dra. Maisa Curti, Advogado: Dr. Aurélio José Ramos Bevilacqua, Advogado: Dr. Geraldo Majela Baldacin dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Redigolo Novaes, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1661-81.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCO AURELIO PIRES MARQUES, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Haroldo Tucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1689-34.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): WASHINGTON DE CARVALHO GREGÓRIO, Advogado: Dr. Carla Alessandra Menighini Ladeira, Agravado(s): MONTANA INTELIGÊNCIA EM SOLUÇÕES



CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1691-55.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS ARAÚJO NEGRETTE, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1711-64.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADELICE DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro, Agravado(s): INJEPLASTIC INJEÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1712-24.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Matheus de Medeiros Borges, Recorrido(s): SHEILA LOPES, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1785-54.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ FLORES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1794-76.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): HEITOR ALTIERI, Advogado: Dr. Juliana Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 2007-98.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: I - conheceu do Recurso de Revista quanto aos temas "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS" e "DANO MORAL COLETIVO. VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação dos artigos 538, parágrafo único, do CPC, e 5º, V, da Constituição da República, respectivamente, para, no mérito, deu-lhe provimento no primeiro tema para excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protetatórias e deu-lhe provimento parcial no segundo tema, para reduzir o montante fixado a título de dano moral coletivo, de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e II - não conheceu dos temas remanescentes. Obs. 1: Falou pela Recorrente o Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto. Obs. 2: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, apresentou manifestação oral. **Processo: Ag-AIRR - 2066-33.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E



OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): REGINALDO MODESTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2104-62.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Torres, Agravado(s): SILVANA APARECIDA RAMOS CORRÊA, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2125-22.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): JULIO ARANHA FIGUEIREDO FILHO, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Assaf Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2211-07.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA, Advogado: Dr. Flávia Acerbi Wendel Carneiro Queiroz, Agravado(s): CATHIA PETRONI, Advogado: Dr. Odair Márcio Vitorino, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPESP, Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2231-44.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Agravado(s): RICARDO SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2337-70.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): JAILTO HIGINO RABELO, Advogado: Dr. Valter Mariano, Agravado(s): SI SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2641-29.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Recorrido(s): LRJ BAR E LANCHONETE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que prossiga na análise do Recurso Ordinário do Sindicato, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2749-61.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): DIOGENES DEMETRIUS CORREA, Advogado: Dr. Rogério Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2750-30.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ROBERTO BRAGA MELLO FERNANDES, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4300-96.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ADEVALDO ANTÔNIO HELMER, Advogado: Dr. José Antônio Graceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10701-79.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): SCHELLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Marnio Rodrigo Rubick, Recorrido(s): DÁURIA RAMOS KLETENBERG E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Bauer, Recorrido(s): ERONIDES SANTOS DA CRUZ - ME, Advogada: Dra. Márcia Regina Güths Texeira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da reclamada SCHELLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. II - conhecer do Recurso de Revista da reclamada KLABIN S.A. no tema "PENSÃO MENSAL - BASE DE CÁLCULO - INCLUSÃO DO ADICIONAL DE FÉRIAS E DOS DEPÓSITOS DO FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam excluídos da pensão os valores pagos a título de depósitos do FGTS; dele conhecer no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL - MATÉRIA DE EXECUÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a incidência do INPC, determinar que a atualização dos débitos trabalhistas se dê pelo índice vigente quando da execução; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO - PENSIONAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo dos honorários advocatícios seja limitada, no que tange ao pensionamento, às parcelas vencidas somadas a 12 (doze) prestações mensais vincendas; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Falou pela 1ª Recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 95300-92.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): TARCÍZIO PEDRO BOZA, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Comissão de Conciliação Prévia. Eficácia liberatória do termo de acordo. Quitação ampla do contrato de trabalho", "Empresa de telefonia. Terceirização. Instalação e manutenção de linhas telefônicas e operação de redes de acessos, cabos ópticos. Atividade fim", "Adicional de periculosidade. Sistema elétrico de potência. Instalação e reparação de linha telefônica", "Horas extras", "Produtividade" e "Assistência judiciária gratuita"; e dele conhecer em relação aos "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 137000-87.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): RODOLFO VICTOR SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Gabriela Leite Massari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 138700-**



**38.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Jair Cortez Montovani Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): LÍDER BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da LÍDER BRASIL SERVIÇOS LTDA., dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente; II - quanto ao Recurso de Revista do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, julgar prejudicado o exame do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e dele não conhecer quanto aos demais temas; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1-88.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MARCELO FLORIANO BARBOSA, Advogado: Dr. Eucler Giraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11-02.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JEFERSON LUIZ GONÇALVES FARIAS, Advogado: Dr. José da Costa Valim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20-06.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NELSON RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Mário Ibrahim do Prado, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 27-70.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA JORNALÍSTICA J. C. JARROS, Advogado: Dr. Damla Krummenauer Chemale, Recorrido(s): CELINA MUNHOZ VIEIRA, Advogada: Dra. Luana Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por contrariedade ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, inverter os honorários periciais e dispensar a Reclamante, na forma da Súmula nº 457 do TST; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 33-47.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Recorrido(s): MYRNOI SALDANHA DE CAMPOS, Advogado: Dr. João Balbino Alves de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 63-46.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Embargado(a): ALDENIRA LUCAS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 66-53.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANGELO FRANCISCHINI E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Luís Faustini Lopes, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 74-47.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSA AMÉLIA BOURSCHIEDT LEMOS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de prosseguir no seu julgamento. **Processo: AgR-AIRR - 91-74.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA BEATRIZ DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 93-44.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 109-14.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): GERALDO OTAVIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Erisvaldo Tenório Cavalcante, Agravado(s): AHI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Samara Guedes de Almeida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 110-51.2012.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO SEBASTIAO FERREIRA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 122-36.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): SILVANE DE OLIVEIRA JESUS, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 158-72.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WILLIAN DA SILVA ESTIVALLE, Advogado: Dr. Aparecido de Jesus Falaci,



Recorrido(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação ao art. 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para o julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 180-55.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARY BRENNAND E OUTROS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 184-44.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): AGNALDO MUZZI MAGALHAES, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que a correção da complementação de aposentadoria se dê com a observância das mesmas datas e índices aplicados pelo Órgão Previdenciário Oficial, abrangendo tanto o aumento destinado à recomposição do poder aquisitivo dos benefícios como a majoração do ganho real, sem distinção, a partir de maio/1995 e maio/1996, nos moldes postulados no recurso de revista, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição declarada pela sentença, com reflexos no abono anual (13º salário), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 184-76.2012.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DALVA ROSA AQUINO, Advogado: Dr. Marcelo Mendonça Teixeira, Advogado: Dr. Leandro Santos Barreto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JITAÚNA, Advogado: Dr. Genivaldo Santana Lins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AgR-AIRR - 199-54.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Dr. Daniele Ferrari Spohr, Agravado(s): CLÁUDIA COELHO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 202-72.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): NAIR FRANÇA, Advogado: Dr. César José Poletto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO



TOTAL - NORMA COLETIVA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a validade da norma coletiva, restabelecer a r. sentença, no particular; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - CONTROLE DE PONTO "POR EXCEÇÃO" - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - REGISTROS BRITÂNICOS - INVALIDADE - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - HORAS EXTRAS HABITUAIS", por contrariedade às Súmulas nos 85, item IV, e 338, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras e reflexos, conforme pleiteado na inicial; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 216-27.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): HUMBERTO JACKSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Agravado(s): SERVICE BANK - SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Júlia Ribeiro e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 230-46.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Agravado(s): JÂNIO AMAURI CHAPUIS, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-63.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FM LOGISTIC DO BRASIL OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA LTDA. (MACLANE DO BRASIL LTDA.), Advogado: Dr. Elton Di Tommazi Maciel, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Floriano Trindade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 312-95.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MÁRCIO MARTINS GARCIA, Advogado: Dr. João Garcia, Embargado(a): BRB BANCO DE BRASILIA SA, Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 312-33.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL ESPERANÇA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): DILMA MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Simões da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 325-50.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. Joao Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ECILDA LEAL MACHADO, Advogado: Dr. Matheus Pontelli Perobelli, Agravado(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Denise Rosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 327-71.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LEILA MARIA COSTA VILELLA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 330-34.2012.5.22.0003 da 22a.**



**Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Dr. João Eudes Soares de Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO ANDERSON MACHADO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 338-21.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DE PAULA VELINHO, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 345-84.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): TERWAN ENGENHARIA DE ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS BISAFOGO RODRIGUES, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: ED-AIRR - 425-10.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): DIRCEU BELFORT ARANTES E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da PETROS. **Processo: AIRR - 438-46.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): LENITA FIGUEIRO DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 454-19.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OSNI LAZARO PINHEIRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 465-38.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): VAGNER DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriana Mara Ferrari Petruzza do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "comissionista misto - horas extras - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação a horas extras apenas ao adicional quanto à parte variável do salário. **Processo: Ag-**



**AIRR - 469-77.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): BÁRBARA GALVÃO FERNANDES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 491-85.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Alfredo Crosseti Simon, Recorrido(s): CELSO CIRILO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Afonso Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, inciso XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças salariais e reflexos deferidos em decorrência de equiparação salarial, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar o Reclamante do pagamento das custas (artigo 790-A da CLT). **Processo: AIRR - 517-08.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 518-38.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cristina Domingues, Procurador: Dr. Camila Rocha Portela, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): RHEMA SEGURANÇA UNIVERSAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Fernando Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 534-08.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Caio César Ramos dos Santos, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carina Teixeira Nogueira, Recorrido(s): IRANILDO CALANDRINE AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Igarashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 537-76.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas, Agravado(s): GILDÁSIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silva Almeida, Agravado(s): U. ALVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-38.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): SANDRA RIBEIRO MARCIANO MORELLI, Advogada: Dra. Ana Cláudia Torres Buranello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 539-21.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vito Antônio Boccuzzi Neto, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS MANZOLLI,



Advogado: Dr. Rodrigo Urbano Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 567-76.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADÃO LOPES BORGES, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 568-02.2012.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): IVANEI ALVES RAMOS, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSEGURO - TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thales Rocha Bordignon, Advogado: Dr. Gilliard Nobre Rocha, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 577-91.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 633-20.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): GIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 639-75.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JACIRA MATOS FELÍCIO, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 641-14.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): RUDIMAR RANGEL LEMOS, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AgR-AIRR - 694-62.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ÁUREA BARBOSA DE JESUS CERQUEIRA E OUTRAS, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 706-44.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Sandra Rocha de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 723-70.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENHA, Procurador: Dr. Wagner Borges Figueiredo, Agravado(s): JOÃO MARCOS BRONGEL, Advogado: Dr. André Luiz R. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 749-89.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): KLEBER CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alsídinei de Oliveira, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Berenice Muller da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 774-88.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Recorrente(s): DIRLEI DOS ANJOS NATO, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas no tocante ao tema "Horas extras. Acordo de compensação e banco de horas. Possibilidade", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras objeto de compensação por meio do banco de horas e os reflexos delas decorrentes; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 790-02.2012.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): WADISON DA SILVA MARANHÃO, Advogado: Dr. Antonia Fabiana Monteiro Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE ARAGUAIA - COOPVAG, Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 808-57.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DANIELLA LUIZA BULGARELLI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: AIRR - 811-93.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravado(s): JORGE ERAILDO DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 818-09.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADIEL PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas



relativos à incompetência de Justiça do Trabalho, à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao cerceamento de defesa na valoração da prova testemunhal produzida pelo reclamante e ao cerceamento de defesa quanto à contradita de testemunha do reclamado, e conhecer dos temas "prescrição - alteração na forma de cálculo das vantagens pessoais (VP-GIP) - inobservância das normas internas", "prescrição - alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação instituído pela empregadora por norma regulamentar - contrato de trabalho em vigência" e "diferenças salariais - plano de cargos e salários - critérios de promoção não observados - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, reconhecer a prescrição parcial, determinar inicialmente o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do mérito propriamente dito quanto à pretensão de que os valores recebidos a título de cargo comissionado sejam incluídos na base de cálculo das vantagens pessoais, como entender de direito, e posteriormente, após proferida nova sentença, com ou sem recurso das partes, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que examine o mérito relativo ao pedido de integração do auxílio-alimentação ao salário e dos pedidos relacionados às promoções previstas no Plano de Cargos e Salários (promoções por antiguidade e merecimento - Deltas), como entender de direito. Dessarte, fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 822-50.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAARGUMMI DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): EDMILSON SAROA, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 856-36.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CKLS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): JOSÉ LAGE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 873-90.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 876-19.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Giuselene Bonet Zomer Pabst, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s) e Recorrente(s): DIVONEI CARLOS RODRIGUES MENDES, Advogado: Dr. Osvaldo Antônio do Nascimento Benkendorf, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "acordo de compensação no regime 12x36 horas. Descaracterização. Prestação habitual de horas extras. Aplicação da Súmula 85 do TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da referida súmula e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras correspondentes a todo o tempo excedente à jornada diária e semanal (não cumulativamente) e não apenas ao adicional; b) conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 921-20.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): LARISSA DE MEDEIROS MINTO, Advogado: Dr. Magnei Donizete dos Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 941-86.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Guilherme Gonfiantini Junqueira, Agravado(s): NILZE VALÉRIO BATISTA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 980-64.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Sárvia Silvana Santos Lima, Agravado(s): IVANILDA BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Dr. Andresson da Silva Bomfim, Agravado(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 981-19.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MÁRCIA ELISIA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 981-65.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Recorrido(s): CARINA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - AUSÊNCIA DE ASSINATURA NOS CARTÕES DE PONTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a falta de assinatura nos cartões de ponto apresentados pela Reclamada, por si só, não enseja a invalidação dos controles e, em consequência, não autoriza a inversão do ônus da prova, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 986-52.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): VALÉRIA DUARTE, Advogado: Dr. Jediel Mayor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1033-41.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): QUICK LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Jorge Augusto Jungmann, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Branquinho, Agravado(s): ALFREDO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ascenir Jordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1054-61.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DUARTE BEZERRA, Advogado: Dr. Gervásio de Albuquerque Lins Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da União no tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FÉRIAS USUFRUÍDAS E TERÇO CONSTITUCIONAL - INCIDÊNCIA", por violação ao art. 28, I, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os reflexos das horas extras nas férias usufruídas; dele não conhecer quanto ao "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA".



**Processo: Ag-AIRR - 1111-65.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1122-17.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A. - EPT, Advogado: Dr. Wilson Belarmino Timóteo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da TRANSPETRO. **Processo: AIRR - 1123-39.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. (CONTINENTAL PNEUSO), Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): ANTÔNIO SANTOS DE JESUS FILHO, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1124-55.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUZIA APARECIDA GIANI BERNADO, Advogado: Dr. Ângelo Luiz Feijó Bazo, Recorrido(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1140-07.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): SUELLEN SANTANA PINHEIRO, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1152-13.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DARLAN DIOGENES SILVA DE BARROS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): A SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 1158-32.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Carla Beatriz Assumpção da Silva, Agravado(s): UBERLAN MEDINA VIEIRA, Advogado: Dr. Odherbal de Santana Pinto, Agravado(s): MIREL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184-11.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): LUIZ CARROANO,



Advogado: Dr. Antônio Vitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1203-34.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELITO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - EMBRATEC, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Advogado: Dr. Marcelo Silva Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1214-09.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIO PEREIRA, Advogado: Dr. Erick Gustavo Rocha Teran, Agravado(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Pires de Rezende Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1221-30.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): JAQUELINE GAMA BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247-15.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SÉRGIO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Leopoldo de Souza Storino, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1261-12.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ARGEMIRO SILVA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1278-09.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Recorrido(s): VALTER MANOEL MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Domit Od Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Diferenças salariais. Princípio da isonomia" e "Horas extras"; e dele conhecer quanto ao tema "Adicional de transferência. Ausência de mudança de domicílio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. **Processo: AIRR - 1291-79.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando L. Krieger, Agravado(s): SIMONE MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Vilson Roberto da Silveira Medeiros, Agravado(s): ÚNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1294-30.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): JOHN ENO DE FREITAS FELÍCIO, Advogada: Dra. Jusselia Martins de Godoy, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1341-19.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): DAIANE SAMRSLA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Maroski, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-AIRR -**



**1355-86.2012.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): ELIAS PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. José Rogério Carvalho Oliveira, Embargado(a): TERSEVIG-SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1367-78.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): AIRES RAFAEL JACOBINA DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Verônica Mendes do Nascimento, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1381-36.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EVERTON DIOGO FERNANDES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 1388-88.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): CRISTINE KRETSCHMER BECKER, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1389-26.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1391-17.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, Advogado: Dr. Márcio Diório Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE MANASSES CRISTALINO, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - SERVIDOR CONCURSADO - DESPEDIDA IMOTIVADA - POSSIBILIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito de reintegração; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: RR - 1396-48.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PEDRO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Enio Ponte Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Diferenças de complementação de aposentadoria. Sobras do balanço da Fundação (superávit de 1999)", por ofensa ao art. 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência absoluta desta Justiça especializada para examinar a controvérsia e determinar a remessa dos autos à Justiça comum. Prejudicado o exame das demais questões ventiladas no recurso. **Processo: RR - 1430-52.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ROSANA GOMES HENRIQUES DE AGUILAR, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1453-46.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JAIRO FERREIRA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Marcelo Grácia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1456-93.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Recorrido(s): WEMERSON DUARTE HOLANDA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa" por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99) em todo período da execução; e dele não conhecer quanto ao tema "comissões - participação nos lucros e resultados - natureza jurídica."; **Processo: AIRR - 1481-54.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CÍCERO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Renato F. da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1487-92.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADRIANA ROSA MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Recorrido(s): IRMOL INDUSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Advogado: Dr. João Marcelo Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1509-61.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): GISLENE ARAGÃO CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Carmo de Oliveira, Agravado(s): BRASIL DEZ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1518-48.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): VIVIANE BARBOSA GUSMÃO, Advogado: Dr. Tiago Matheus da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1526-43.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): CRISTIANO APARECIDO DE JESUS, Advogado: Dr. Adriana Vieira, Agravado(s): SCHIMITD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1540-20.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): CIRLEI DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1583-41.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MWN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Agravado(s): JÚLIO CEZAR COSTA CHAVES, Advogada: Dra. Cristina Oliveira de Alencar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1591-16.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): JOSÉ WILLIAM VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1594-78.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): VALQUIRIA NOTARIO MARTINHÃO, Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: ED-ED-AIRR - 1603-46.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JAMIR CLODOVEU CARRARA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aline Patachi, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1627-64.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RICARDO PEDERIVA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 364, 1ª parte, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1660-82.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): MARIA DAS NEVES ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1661-50.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DANIEL SPOSITO, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Vicente, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogado: Dr. Paula Bueno Ravena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1681-39.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Advogado: Dr. Maira Castello Branco Leite, Agravado(s): MARIA ALICE GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1688-81.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): MANOEL RONI VESTFAHL, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1705-72.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): EVANDRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): ITASEG SERVIÇOS DE SEGURANFÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1713-30.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA VALERIO FERRAZ, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1733-93.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUETTNER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Samuel Gaertner Eberhardt, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Luzia Besen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1744-02.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ALCIRA RAQUEL DOS SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1783-17.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): CLEIDE MALESKI, Advogado: Dr. Márcio Eleandro Brunhara, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS PARAPLÉGICOS DE CASCAVEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1804-06.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA MARIA GENERATO KASPAR, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1835-30.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GILSON DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): MINERAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Dr. Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1849-12.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): SUELI MARIA MULLER, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1850-15.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DA BAHIA RESP. LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Dr. Liz Menezes da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Santana Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1855-78.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DAISA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Elcio Cavicchioli, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Egydio de Três Rios, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1887-90.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): PEDRO ZUCARELI FILHO, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; não conhecer do recurso nos demais tópicos. **Processo: AIRR - 1898-78.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GLEISSON ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1927-50.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): FABIO DAS NEVES RAMALHO, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1927-56.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marcelo Bento de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ FERREIRA DA SIIVA, Advogado: Dr. André Divino Vieira Alves, Agravado(s): ADEYLTON AMARO DA SILVA MÓVEIS PLANEJADOS - ME, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carvalho de Oliveira Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1947-03.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Davanço Augusto, Agravado(s): SILVINHA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Calsa, Agravado(s): IGOR FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1952-26.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): MARLY APARECIDA FERNANDES ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Odair José Barcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1972-92.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): DJALMA CAMACHO GUEDES AMARAL, Advogado: Dr. Simone da Silva Feitosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARIA AUXILIADORA - AMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2045-19.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MULTIPLA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Borba Carneiro, Agravado(s): WANDERSON DE VRIES, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2102-62.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. José Roberto Silva, Agravado(s): ROSEMARI DE SOUZA DO ROZÁRIO, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2179-32.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): REGIANNE RIBEIRO MARÇAL, Advogado: Dr. Claudiney Fernando Nogueira, Agravado(s): LYON EXECUTIVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2182-81.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOAQUIM SOARES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luciana de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Karini Durigan Piascitelli, Agravado(s): B. TOBACE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. Ariovaldo C. Barbosa Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 2336-97.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUÍZA S.A., Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON CARLOS SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 2394-52.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): IRENE DELFINO LIMA, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 2395-25.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Marin Colnago, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a



validade da limitação das horas in itinere prevista nas normas coletivas, reduzir para 1 (uma) hora diária o tempo de trajeto para o cálculo das mencionadas horas e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das respectivas diferenças. **Processo: AIRR - 2548-45.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO BOSQUES DO JAPI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OSMAR LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Agravado(s): DIKON CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2957-92.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 361 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos de FGTS realizados durante o contrato de trabalho, indenização do aviso prévio de 90 dias, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 12.506/11, férias proporcionais (3/12), acrescidas do terço constitucional, e décimo terceiro salário proporcional (3/12), mais FGTS conforme exposto na fundamentação. Não se há falar em honorários advocatícios, como registrado na sentença de origem, porque não preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70. Arbitra-se o valor das custas em R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00. **Processo: AIRR - 3187-70.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIAM TASSI MOREIRA, Advogado: Dr. Eugênio Gustavo Horst Martinez, Agravado(s): ILHA SERVICE SERVICIO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Elaine Lebarbenchon Bressan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5600-13.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHAO, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Lilianne Maria da Silva Furtado, Agravado(s): LUCILENE DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Natália Teixeira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10007-96.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Moacir Augusto Meyer de Albuquerque, Advogado: Dr. Sylvia Vilar Teixeira Benevides, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Márcia Maria Maia, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MARQUES PONTES, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Advogado: Dr. Ênio Barata Bravos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração das promoções no novo Plano de Cargos e Salários, com consequente extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC), no ponto, e exclusão da condenação do referido pagamento e respectivos reflexos. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar o Reclamante do pagamento das custas (artigo 790-A da CLT). **Processo: AIRR - 10033-25.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): CLÉSIA RAMOS DE LIMA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): GREEN EYES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10182-40.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ANGELA MARIA ALVES DA ROSA, Advogado: Dr. Pedro Pereira dos Santos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11144-32.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ LUZIA PEREIRA, Advogado: Dr. Yêda Noyale Alves Bezerra, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face do disposto no § 2º do art. 249 do CPC; e II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante, como extra, todo o tempo que excedeu a 05 (cinco) minutos antes ou após a duração normal do trabalho, todavia, se ultrapassado o limite de 10 (dez) minutos diários, deferir, como extra, todo o período que excedeu a jornada normal de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, com os reflexos previstos em lei. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 11198-95.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANTÔNIO JOZIEL RODRIGUES TORRES, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer do Recurso de Revista no tema "MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos quando o excesso de jornada ultrapassar em 5 (cinco) minutos no início ou no final de cada turno ou em 10 (dez) minutos diários, apurando-se a condenação em liquidação; nessa hipótese, a condenação deve considerar a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula nº 366. Indeferir o pedido de condenação em verba honorária e inverter o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 20665-22.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procuradora: Dra. Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Adimeron Loureiro Lima, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Sara Tavares Rollemberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 25700-59.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TSA TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Max Wellington Torres Matheus Dias, Recorrido(s): WAGNER DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 39700-52.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Graúna de Melo, Recorrido(s): BRUNO MIRANDA LOIOLA, Advogado: Dr. Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORA NOTURNA DE 60 MINUTOS. ADICIONAL NOTURNO SUPERIOR AO LEGAL. NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes ao descumprimento da hora noturna reduzida; e III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 42000-58.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HAROLDO AZEVEDO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sandra Aparecida de Medeiros Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DE MOURA, Advogada: Dra. Alice Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "DOENÇA CONGÊNITA AGRAVADA POR ACIDENTE DE TRABALHO - DANOS MORAIS - DANOS MATERIAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO"; dele conhecer no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 56200-20.2012.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): NÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Melo Carneiro, Agravado(s): ENGETECH CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Fabio Luís Costa Duailibe, Agravado(s): JNS CANAÃ CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95900-06.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): JOÃO BATISTA MORAES DUTRA, Advogado: Dr. INÁCIO DE ARAÚJO COSTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191800-69.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca, Agravado(s): PW BRASIL EXPORT S.A., Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 6-86.2013.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): PATRICIA DE MATOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista em relação à "multa do art. 477, §8º, da CLT - atraso na homologação da rescisão contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; b) não conhecer do recurso de revista com relação às demais matérias. **Processo: AIRR - 11-27.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): DIVA APARECIDA MARCIANO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: retirar de pauta



o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AgR-AIRR - 13-77.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ARGEMIRO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Thiago Capparelli Muniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER - FSFX, Advogado: Dr. Felipe Lannes Aguiar Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 16-23.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): VILSON VÍTOR DA CUNHA, Advogado: Dr. Glediston Jesus Dotto Perottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21-65.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORDI ESCOUTO PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravado(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Agravado(s): ALEXANDRE TEIGA E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 38-74.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Alfredo Tabare Guisulfo, Advogado: Dr. Daniella Corrêa Eschiletti, Recorrido(s): PEDRO ADÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Recorrido(s): AERO SUPORTE LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 61-21.2013.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): FRANCINEUZA DE ASSIS BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Ítalo Sérgio Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75-34.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): DILSON BARCELLOS FARIA, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 75-45.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS STONE LTDA., Advogada: Dra. Caroline de Oliveira Krebs, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE HINDERSMANN, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 76-47.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOCIMAR CAROBA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 80-49.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, itens IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, confirmada a responsabilização subsidiária da segunda Reclamada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 93-40.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANTÔNIO CÉSAR REBOUÇAS, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Advogado: Dr. Gustavo Vasconcelos Neves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, Advogada: Dra. Carolina Silva de Oliveira, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: AIRR - 97-37.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Raimundo Freitas Araújo Júnior, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luiz Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 98-17.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Dra. Andréa Gonçalves Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Dr. Hélio Jacinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 145-15.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS ROZENDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joan Rohling Dupim Carvalho, Advogado: Dr. Diego Luís da Silva, Recorrido(s): BORIN GIORDANO & GIORDANO LTDA., Advogado: Dr. Henei Rodrigo Berté Casagrande, Advogado: Dr. John Lincoln Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 160-36.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANDRÉA DE SOUZA GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. José Marcos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166-21.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): JERUZA APARECIDA DA VARGEM, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 192-30.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA FRANCINEIDE MASCARENHAS DA SILVA



SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de produtividade - instituição por meio de resolução do Conselho Municipal de Saúde - necessidade de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo", por violação do art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento e a incorporação da gratificação de produtividade e reflexos. **Processo: AIRR - 230-33.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ARAÚJO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 232-04.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EBBA - EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): KELSON LUIZ DECLIE PEREIRA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias"; e dele conhecer quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal. Homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: AIRR - 244-68.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEONARDO DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 263-48.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Procurador: Dr. PEDRO DOS SANTOS LOUSADO, Recorrido(s): RENATA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wesley Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 325-34.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Inez Maria Tonolli, Recorrido(s): DEISE CRISTIANE MAIER, Advogado: Dr. Orlei de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 333-08.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego Silveira, Recorrido(s): NIRZE HELENA CORRÊA PEREIRA, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO REGIDA PELA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-47.2013.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Dr. Sandra Padilha Martins, Agravado(s): ADILSON ALEXANDRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 389-52.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ADRIANA DA ROCHA, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Recorrido(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado:



Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 400-21.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Ari Fernando Lopes, Recorrido(s): JANAINA IZARELLI FERRERIA, Advogado: Dr. Leandro Caetano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ nº 7 do Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir de 30 de junho de 2009, as parcelas deferidas sejam atualizadas mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960/2009. **Processo: RR - 410-44.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Dr. Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): AILMA MARQUES GUEDES, Advogado: Dr. Gumerindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 416-47.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ELDER VIGNOTO MIRANDA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COROADOS, Advogado: Dr. Vinícius Schweter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 417-94.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Osvanir Bastos Viana, Agravante(s): ALEX DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 434-88.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Jociana Medeiros Macedo, Agravado(s): LÚCIA MARIA DE SANTANA, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 436-55.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): WLADEMIR DOS SANTOS FRANCISCO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440-55.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GIL CEZAR SOARES, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 446-12.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ANTÔNIO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 455-33.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELINO SILVERIO DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): ACS -CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Salmen Carlos Zuhy, Agravado(s): EMPRESA CINEMATOGRAFICA ARAÚJO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 458-43.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Recorrente(s): FERNANDO PIRES AMÂNCIO, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Silva, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467-78.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogada: Dra. Micheli Meira Soares Freitas, Recorrido(s): LEONSOEL SILVA, Advogado: Dr. Jaqueline Silveira Daneres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 482-68.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Agravado(s): SANDRA CAIOS DIAS, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 492-05.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIZA APARECIDA RAMOS STOLSES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 529-51.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Agravado(s): SI FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(s): CHRISTIAN PIERRI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 540-76.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): RENAN MONTEIRO DREYER, Advogado: Dr. Osiel Pimentel de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: AIRR - 549-93.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: Dr. André Requião Moura, Advogado: Dr. João Cláudio Veiga Bacelar Batista, Agravado(s): HAMILTON MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla de Brito Borges Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 555-22.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Carolina Oliveira Faleiros, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogada: Dra. Isabella Cristina Neves Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no artigo em questão, não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos e adicional, nos dias em que houve labor extraordinário; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: ARR - 560-23.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s) e Recorrente(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUROCIL JOSÉ CARVALHO, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do MUNICÍPIO DE PIRACICABA e não conhecer do Recurso de Revista de WORKS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 573-46.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LILIA GONÇALVES DOS SANTOS FARIAS, Advogada: Dra. Maria da Penha Santos Lopes Guimarães, Agravado(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 624-56.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Dr. Lucas Eduardo de Oliveira, Advogado: Dr. Robson Silva Kerr, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMACOES PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG, Advogado: Dr. Janson Moraes Valente, Recorrido(s): HOLDING DE PARTICIPAÇÕES PEDRO MACHADO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 650-32.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUADALUPE, Advogada: Dra. Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 653-81.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KEILA LOURENÇO GARCIA, Advogada: Dra. Charlemagne Gerard Fontinati, Agravado(s): COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA., Advogado: Dr. Ahmid Hussein Ibrahim Taha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 655-87.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Procurador: Dr. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): LUCINÉA DA SILVA SIGAIA, Advogado: Dr. Nathanry Moraes Baldone, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 663-98.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): HELIO JÚNIOR CAMPOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 678-90.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ADEILDO PEREIRA MAGALHÃES NETO, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s):



PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ferreira Barreto, Agravado(s): MIRP ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogado: Dr. Válder José Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 697-39.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): EUNICE LOURDES PEREIRA, Advogado: Dr. ALINE MATOS ARIUKUDO, Agravado(s): INSTITUTO GALATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 704-98.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 716-47.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RAQUEL MOURA, Advogado: Dr. Marcos Martínez Carraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 724-47.2013.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): CÁSSIO MURILO BORGES, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o direito ao pagamento do adicional de periculosidade sobre a totalidade das verbas de natureza salarial, até a data da entrada em vigor da Lei nº 12.740/2012; após esse marco, o adicional incidirá sobre o salário-base. Determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para exame, como entender de direito, dos pleitos recursais julgados prejudicados; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 737-79.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): EZEQUIAS MOREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 741-96.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALDO JUSTINO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena do Amaral Baldy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 742-55.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARILU APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): AMBAR EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Naufel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada à remuneração do intervalo em questão, não concedido à Reclamante, como horas extras e reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 755-22.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Advogada: Dra. Lidiane Cristina Corrêa, Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Recorrido(s): OSNILDO CANDINHO, Advogado: Dr. James Hallison Gambeta, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Georgios



Lima Duim Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e dele não conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial". **Processo: RR - 757-70.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JOSÉ ADILSON HEFLE, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos seguintes temas: "contradita de testemunha", "horas extras - cartões de ponto - ônus da prova", "jornada de trabalho - compensação", "intervalos intrajornadas e entrejornadas" e "horas de sobreaviso" e dele conhecer no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os honorários advocatícios, restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: Ag-AIRR - 758-79.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 773-89.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDIANE CONCEIÇÃO ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Frederico José Dias Querido, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Dr. Soraya Regina de Souza Filippo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 814-81.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CÉLIA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos dias em que houve labor extraordinário, acrescer à condenação o pagamento, como extra, de 15 (quinze) minutos, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido dispositivo da CLT, com os respectivos adicional e reflexos, observados os critérios de apuração já definidos nas instâncias ordinárias; dele não conhecer quanto ao outro tema; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ED-RR - 819-91.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Embargado(a): JOSÉ ARTUR GALETTI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 850-83.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GILBERTO JOSÉ CAVALCANTI, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 859-41.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): JÉSSICA DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

FONSECA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 881-57.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS PENTO, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Advogado: Dr. Delfin Paixão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual condenou subsidiariamente a Empresa Baiana de Águas e Saneamento - Embasa ao pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: RR - 886-86.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camilla Tayna Damasceno de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto às preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e de não conhecimento, bem como nos tópicos seguintes: "julgamento extra petita"; "acidente do trabalho - indenização por danos materiais - atividade de risco - teoria da responsabilidade objetiva"; "indenização por danos materiais - cumulação com benefício previdenciário - período de afastamento pelo INSS - possibilidade"; dele conhecer, no que tange aos "honorários advocatícios indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; dele conhecer, no tocante à "multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 887-25.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): LUÍS EVERTON DA SILVA CECONELO, Advogado: Dr. Jean Marcel Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 906-85.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): LENIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karin Endler Huppes Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade provisória - gestante - contrato nulo - ausência de concurso público", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 227/234, no tópico; dele conhecer, no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 922-45.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): LEIDIMARA DE QUEIROZ ABREU E SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 938-19.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): ABEL ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Dr. Aldo Gurian



Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956-95.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): MARIA VERA LÚCIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1017-94.2013.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPACTA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Caletti Deon, Agravado(s): JÉSSICA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Tatiane de Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1037-52.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rubens Damasceno Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO DE LIMA PAIVA, Advogado: Dr. Isilda Campião Baia, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Procurador: Dr. Thiago Ribeiro Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): KS GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a União da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-a da lide. **Processo: RR - 1066-42.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Advogado: Dr. Aleksandra de Lima, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional por violação dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja sanada a omissão quanto às questões fáticas referentes aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Fica sobrestado o exame dos temas remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: AIRR - 1067-23.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): OTAVIO JÚNIOR GOMES ARRUDA, Advogado: Dr. Rodolpho Eric Moreno Dalan, Agravado(s): BRASILSERV COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1074-86.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): DAIANE RIBEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Muniz Bergonse, Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1093-90.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): FABIANA DE ARAÚJO REZENDE, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Alberto



Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1130-15.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CORRÊA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): KS GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva Alves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Maúes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a União da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-a da lide. Márcio Eurico Vitral Amaro Ministro Relator; **Processo: AgR-AIRR - 1169-59.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JACIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1209-98.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO CONRRADO, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1294-14.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Jacqueline Quixabeira Gonçalves, Agravado(s): VALDILENE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1388-05.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Aloísio Henrique Mazzarolo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1396-12.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA ZILDA DOS REIS, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1402-47.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ANDREIA MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dener Bacil de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: AIRR - 1488-22.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): LAURA ELISA LANDERDAHL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1544-62.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISVECO LTDA., Advogada: Dra. Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Recorrido(s):



MARCOS ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. Thiago Barros Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social devida a terceiros", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições porventura destinadas ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, nos termos da Súmula nº 454 do TST; conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e dele não conhecer com relação ao tema "horas extras". **Processo: RR - 1592-42.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): JEFERSON ANTÔNIO FRANÇA, Advogada: Dra. Shirley Rosana de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aplicação de juros de mora à reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT) obedeça aos critérios definidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1609-38.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOÃO BOSCO DA SILVA, Advogada: Dra. Elza Socorro de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1621-65.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCOS LIMA DINIZ, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Recorrido(s): ANDRADE BUENO E CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tatiana Givisiez Von Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - DESERÇÃO - ALCANCE - DEPÓSITO RECURSAL", por violação ao art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada e restabelecer a sentença; julgar prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso. Manter o valor da condenação fixado em sentença e inverter os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1627-46.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FABIANO FEUSER ARMANDO, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Recorrido(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Ronchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1691-82.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): SONIA MAGALHAES SOUSA, Advogado: Dr. Joaquim Carvalho Pereira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1699-29.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): JOÃO PAULO VIEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista quanto ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública. Aplicação. ECT. Execução por precatório" por violação do artigo 100 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que eventual execução direcionada à ECT se proceda mediante expedição de precatório,



após o trânsito em julgado. **Processo: AIRR - 1705-89.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BERNADETE SANTOS, Advogado: Dr. Robson Bernardo da Silva, Agravado(s): AGEU NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1815-25.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, Procurador: Dr. Anderson Nejnek Savariz, Agravado(s): TEREZINHA BORSUK DUARTE, Advogado: Dr. Vanderlei Valentim Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1934-19.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO, Advogado: Dr. Rubens de Andrade Neto, Recorrido(s): SR EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Robison Dias de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a conclusão de deserção. **Processo: AIRR - 1987-80.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE CURRALINHOS, Procurador: Dr. Marvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): MARIA DE JESUS DE SOUSA ABREU, Advogado: Dr. Tiago Vale de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2024-86.2013.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MINERAÇÃO APOENA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): WALISON SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Israel Moreira da Almeida, Advogada: Dra. Ana OLIVIA DE ALMEIDA CERQUEIRA, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 2058-03.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ABIAS DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2142-41.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CCI CONSTRUCOES OFFSHORE S.A., Agravado(s): EDUILSON LAURINDO CARVALHO, Advogado: Dr. Karla Miranda Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2505-56.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Luiz Augusto da Cunha Pereira, Recorrido(s): SANTA MARIANA CONSTRUTORA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, determinando a suspensão do feito no período de parcelamento até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 2766-32.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): EUNICE FERREIRA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2809-60.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Frankcinato dos Santos Martins, Agravado(s): LUCIANA LIMA PERES, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RO - 6102-45.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas em reversão, pela Autora, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), valor atribuído à causa na inicial. **Processo: AIRR - 10011-37.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELLE KIRSTEN REIS E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique Coelho Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10068-02.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): ROMERO DA SILVA MONTEIRO, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Maria Michele Feitosa Martins, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 10155-42.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GISELA KAZUE SATO YAMAUTI, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10191-85.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): THAYS VILAS BOAS, Advogado: Dr. Lourival Soreano de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10285-11.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): ADAIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson Reis, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "adicional noturno de 45%" e "intervalo intrajornada - jornada superior a 6 horas diárias"; e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante com relação ao tema "horas extras - minutos residuais que antecedem ou sucedem à jornada de trabalho - tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos diários anteriores e



posteriores à jornada, incluído o tempo destinado ao lanche, com o adicional legal e reflexos a se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10330-62.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOANA ANGELICA BARBOSA MARTINS, Advogada: Dra. Kênia Mônica Archanjo de Souza, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10380-60.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravante(s): LUIZ CARLOS MARTINS TRINDADE, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 10406-37.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): ROBSON ALEXANDRE PACHECO DA LUZ E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10449-61.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USIFAST LOGISTICA INDUSTRIAL S/A, Advogado: Dr. Camila Palmela dos Santos, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogado: Dr. Paola Barbosa de Oliveira, Agravado(s): OSMAR ANANIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Alves Franco, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10478-63.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): JOSÉ INÁCIO BEZERRA, Advogado: Dr. Vanderley Caetano da Silva, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10550-70.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): WAGNER MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10796-23.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROBERTO ANDRADE QUINTAL, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10890-76.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Advogada: Dra. Cristiana Moreira Martins de Almeida, Advogado: Dr. Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): DOUGLAS ANDRÉ LOPES, Advogado: Dr. Lourival Soreano de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**Processo: RR - 11188-65.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MELANY BARBOSA BORGES XAVIER, Advogado: Dr. Eri de Lima Santos, Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar a declaração de prescrição total e declarar a incidência da prescrição parcial, devendo os autos retornar ao Regional de origem para exame das questões constantes do recurso ordinário interposto pela reclamada, não analisadas em face da conclusão de prescrição total, devendo ser observada, entretanto, a incidência da prescrição sobre a pretensão das promoções devidas no período anterior ao quinquênio, de modo a afastar a ocorrência de qualquer efeito dessas promoções. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: AIRR - 11361-65.2013.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSA DE FÁTIMA MARQUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Agravado(s): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11701-28.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROBERT GUSTAVO DINIZ LUZIANO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21800-40.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): EPAMINONDAS CRISTOVÃO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 24053-59.2013.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Feitosa Beltrão, Advogado: Dr. Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): GISOMAR GOMES BARBOSA, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24239-82.2013.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VICTOR DA SILVA DINIZ, Advogado: Dr. Nilmare Daniele da Silva Irala, Agravado(s): DIONATAN DE SOUZA GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 62500-58.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Dra. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCA AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Nancy Raquel Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 70700-93.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO WANDERLEY BEZERRA, Advogado: Dr. Elizeu Dantas Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 71100-88.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): GILSON ARAÚJO BARACHO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 71100-79.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Agravado(s): FRANCISCO GEORGE DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 72000-51.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): OSMAR RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 75300-76.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Recorrido(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): CLEIDE LUIZA DA SILVA COELHO RIBEIRO, Advogado: Dr. PRISCILA RAMOS BONELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 83000-77.2013.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MERCURIUS ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): ENERGISA S.A., Advogado: Dr. Christyan Dantas de Carvalho Silva, Agravado(s): SIVANILDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adele Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 83100-03.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Dra. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): ANTONIA CELIA EDUARDO VIEIRA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 90700-30.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): FANTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otavio Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 92200-34.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALTER DA SILVA BOY E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 116900-78.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): ROSILENE CESÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Hector Bezerra Siqueira, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J DO CPC. **Processo: RR - 125000-43.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ERINEIDE MAURICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 143300-**



**09.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade ao entendimento consolidado na Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional determinar o pagamento, como horas extras, dos minutos que antecedem e sucedem à jornada contratual (7h), desde que excedam ao 10º diário. **Processo: RR - 144600-52.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCOS ANDERSON ROCHA, Advogado: Dr. Mac Chasney Pereira Bueno, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 151000-03.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARIA HELENA LIMA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 22.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): ROSIMARA DOS SANTOS MACHADO E OUTRAS, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortea, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000348-10.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA JOSÉ MENESES LOURA FELICIANO, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Souza Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 27.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDERSON BUENO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Dr. Flávia Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12-34.2014.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JURACY MENDES FILHO, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Jamile Ferreira Barbosa, Recorrido(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Denis William Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento das horas excedentes à 6ª diária como extras, com reflexos e parcelas vencidas e vincendas, a serem apuradas em liquidação, do período imprescrito. **Processo: AIRR - 49-95.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): MARIA BATISTA DOS REIS, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 63-78.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMFLORA EMPREENDEIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiza Gomes Lima, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Messias Fortunato Nunes, Advogado: Dr. Miller Antunes Quaresma, Advogada: Dra. Lislene Gomes



Avelino, Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 220-42.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): REGINA CELIA PINTO, Advogado: Dr. Rita de Cassia de Novaes Condé, Advogada: Dra. Carolina Novaes Farage Machado, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: AIRR - 264-48.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EDUARDO EUSTÁQUIO GUIMARAES MARIANI, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 420-53.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Luiz Fábio Soares e Souza, Agravado(s): ROJEP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 441-55.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS, AREIAS, BARREIRAS, MINERAIS NÃO METÁLICOS E CONCRETO PRÉ-MISTURADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPEDREIRAS/ES, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas, Agravado(s): ARESP AREIAS ESPECIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sebastião Rivelino de Souza Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10007-72.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10042-36.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VALTER TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Martins Borges Júnior, Advogado: Dr. Simone Andrade Silva, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Cristina Carvalho Souza Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10392-95.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Recorrido(s): USINAGEM METALIZAÇÃO E CROMO DURO LTDA. - UMC, Advogado: Dr. Breno Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10493-20.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MÓISES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10627-32.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SILVA CAJAZEIRA, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): REDEL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Côrtes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24044-11.2014.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Agravado(s): VILMA ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Elcimar Serafim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 26000-37.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ADEILZA GARCIA BEZERRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais decorrentes da revista íntima. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correia da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 1000153-62.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDIVINO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registra os cumprimentos ao Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, pela passagem de seu aniversário, e determina que se encaminhe tal registro ao Excelentíssimo Ministro. O Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Fábio Leal Cardoso em nome do Ministério Público se associa aos cumprimentos. O que fora deferido pelo Excelentíssimo Presidente da Oitava Turma. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma